



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TOTAL CONTEÚDO
SEGURO INCÊNDIO CONTEÚDO E ASSISTÊNCIA 24 HORAS

01 – CO-ESTIPULANTE

Co-Estipulante, e nesta qualidade encarregado de representação dos segurados junto a Fedcorp Clube de Benefícios e Serviços será a **ADMINISTRADORA / IMOBILIÁRIA**, devidamente caracterizada através do termo de adesão previamente acordado.

02 – GRUPO SEGURÁVEL

Será composto pelos Condôminos dos edifícios e Locatários dos imóveis administrados pelo Co-Estipulante.

03 - CONTRATAÇÃO

A contratação se dará com garantia básica de Incêndio, Raio e Explosão e a garantia adicional como Perda ou Pagamento de Aluguel.

04 – COBERTURA

4.1 – Incêndio, Queda de Raio, Explosão

Seguro realizado a primeiro risco absoluto, para essa garantia, não obstante o disposto do item das condições gerais, a garantia principal, fica limitada ao conteúdo do imóvel segurado.

A verba segurada garante a reposição dos móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos e todos acessórios contidos no imóvel segurado, sendo a indenização limitada à importância segurada.

4.2 – Perda ou Garantia de Aluguel

Para Proprietários: garante o recebimento do aluguel não pago pelo inquilino, no prazo máximo de 6 (seis meses), caso ocorra um dos eventos contratados. Se o proprietário for o residente do imóvel, cobre as despesas com mudança, frete e aluguel provisório;

Para Inquilinos: o reembolso das despesas devidamente comprovadas e necessárias à desocupação do imóvel, inclusive pagamento de aluguéis, em virtude da ocorrência de um dos eventos contratados por esta apólice. O prazo máximo de indenização nesta garantia é de 6 (seis) meses.

As indenizações estão limitadas ao valor contratado para esta garantia.



05 – RELAÇÃO MENSAL

A relação mensal das adesões se dará com a entrega pelo Co-Estipulante, com os locais do risco, contendo a classificação do imóvel.

06 – INÍCIO DE COBERTURA

O início de vigência do risco de cada local de risco será no primeiro dia do mês de pagamento constante na cota condominial, ou recibo de aluguel.

Caso o segurado pague dois ou mais boletos dentro do mesmo mês de cobertura, o limite máximo de indenização será a importância segurada, não havendo multiplicidade sobre a mesma.

07 – CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

A cobertura de cada segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada e, também, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o Co-Estipulante deixar de efetuar o pagamento do prêmio;
- b) Quando o Co-Estipulante solicitar por escrito a exclusão do imóvel segurado;
- c) Quando o Segurado ficar na situação de inadimplente com o condomínio, ou seja, não efetuou o pagamento da cota condominial até o último dia do mês de referência da cota, este não terá direito a cobertura, mesmo pagando a cota condominial em atraso no mês subsequente.

08 – REINTEGRAÇÃO

O segurado será reintegrado na apólice após o pagamento da cota condominial, ou boleto de aluguel dentro do mês de referência, tendo o reinício de sua vigência a partir do 1º dia do mês a este pagamento.

09 – BENEFICIÁRIOS

O proprietário ou locatário do imóvel, enquanto o contrato de locação estiver em vigor.

10 - INSPEÇÃO

Não haverá necessidade de inspeção prévia para aceitação.

11 – INDENIZAÇÃO

Será efetuada a indenização do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apresentação do laudo da empresa reguladora de sinistro juntamente com a documentação exigida ao responsável do imóvel.



12 – SALVADOS

Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Sompo Seguros poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Sompo Seguros não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

RISCO RESIDENCIAL

01 - APLICAÇÃO

Residência particular de uso habitual e de construção sólida e/ou superior, de acordo com a Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil.

02 - EXCLUSÕES

Fica excluído da cobertura do seguro:

- a) Pedras ou metais preciosos, objetos que com valor artístico, títulos de valores, dinheiro e similares;
- b) Joias, relógios, quadros, quando excedam a R\$ 120,00 por objeto exclusivo atingido;
- c) Bens de terceiros e bens deixados ao ar livre;
- d) Veículos, suas peças e acessórios;
- e) Plantações, antenas e quaisquer outros bens ao ar livre;
- f) Animais;
- g) Manuscritos, plantas, projetos, modelos debuxos, moldes clichês e croquis.

03 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

Entende-se como importância segurada individual para a cobertura de Incêndio Conteúdo do Imóvel e para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel, o valor acordado no termo de adesão ao produto, previamente assinado, sendo que para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel a verba destinada será para o período indenitário máximo de 6 (seis) meses.

04 – RISCOS DECLINÁVEIS

Residências de habitação coletiva;
Residências em mau estado de conservação;



Residências de construção classe 3 e 4, de acordo com a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

Residências edificadas em locais não permitidos ou perigosos.

RISCO COMERCIAL

01 - APLICAÇÃO

Imóveis comerciais (salas e lojas) de uso habitual e de construção sólida e/ou superior, de acordo com a Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil.

02 - EXCLUSÕES

Fica excluído da cobertura do seguro:

- a) Pedras ou metais preciosos, objetos que com valor artístico, títulos de valores, dinheiro e similares;
- b) Joias, relógios, quadros, quando excedam a R\$ 120,00 por objeto exclusivo atingido;
- c) Bens de terceiros e bens deixados ao ar livre;
- d) Veículos, suas peças e acessórios;
- e) Plantações, antenas e quaisquer outros bens ao ar livre;
- f) Animais;
- g) Manuscritos, plantas, projetos, modelos debuxos, moldes clichês e croquis.
- h) Mercadorias, estoques, matérias primas, bens de comercialização.
- i) Ferramentas, maquinários, instrumentos utilizados para execução de serviços.

03 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

Entende-se como importância segurada individual para a cobertura de Incêndio Conteúdo do Imóvel e para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel, o valor acordado no termo de adesão ao produto, previamente assinado, sendo que para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel a verba destinada será para o período indenitário máximo de 6 (seis) meses.

04 - RISCOS DECLINÁVEIS

Atividades de risco industrial;

Depósitos de madeiras, fogos de artifícios, explosivos, inflamáveis, papeis;

Imóveis edificadas em locais não permitidos ou perigosos;

Lojas com Atividades: Madeireira, Carpintaria.



CONDIÇÕES GERAIS ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL

ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES

A) USUÁRIO:

Entende-se por Usuário, Proprietário ou Morador da Residência assistida.

B) BENEFICIÁRIO:

Entende-se por beneficiário, além do Usuário, o Cônjuge, ascendente e descendente em 1º Grau do Usuário, desde que convivam com ele e sejam seus dependentes.

C) RESIDÊNCIA ASSISTIDA:

Entende-se por Residência Assistida a residência cadastrada junto a Central de Assistência.

D) EMERGÊNCIA:

É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

E) REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

E.1. - A prestação de serviços de assistência elencados no artigo 3 deste anexo, fica condicionada à ocorrência de eventos

- 1) Caracterizem uma situação de emergência;
- 2) Se limitem as áreas comuns da Residência;
- 3) Sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone, à Central de Atendimento da ASSISTÊNCIA através do telefone **0800-770-4362**.

E.2. - Estão excluídos da prestação dos serviços cobertos neste Anexo, os eventos causados por falta de manutenção adequada, bem como aqueles que, são objeto de assistência técnica especializada como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.

E.3. - Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma.

F) EVENTOS ASSISTIDOS:

Respeitadas as condições e requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no item E.1. deste Anexo, será prestada a assistência aos eventos a seguir descritos, desde que contratados pelo Usuário, através das Condições Gerais, Especiais e Particulares

- explosão e implosão



- incêndio acidental ou provocado por terceiros
- queda de raios, no terreno onde está localizado o imóvel
- roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso a Residência), com ou sem ação de vandalismo
- alagamento em decorrência de vazamento interno acidental
- arrombamento de portas ou janelas
- impacto de veículos que impeçam o funcionamento da Residência Assistida ou o acesso a mesma
- todos os demais eventos respeitadas as restrições estabelecidas nas suas Condições Gerais, Especiais e Particulares

G) ACIDENTE PESSOAL:

Considera-se Acidente Pessoal, o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Beneficiário ou torne necessário tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a ela O Beneficiário ficar Sujeito em decorrência do acidente;
- Escapamento acidental de gases e vapores;
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

ARTIGO 2 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

- a) O âmbito territorial da assistência, estender-se-á ao Território Brasileiro, desde que respeitadas as condições do artigo 1 e observadas as exclusões deste contrato.
- b) A utilização dos serviços de Assistência, neste instrumento, se dará, exclusivamente, durante a vigência do contrato

ARTIGO 3 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A RESIDÊNCIA ASSISTIDA

Os serviços relativos a Residência Assistida, abrangem as modalidades previstas neste artigo, e serão prestadas conforme descritas abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

A) Envio de Chaveiro por Perda ou Roubo das Chaves

Devido ocorrência de perda ou roubo de chaves, o Beneficiário não puder entrar na Residência Assistida, não havendo outra alternativa viável para fazê-lo, a ASSISTÊNCIA enviará um chaveiro até a residência para que, seja realizada a abertura da porta e efetuada uma cópia da chave.

O limite máximo para este serviço será de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.



Nota: Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas da Residência Assistida.

B) Envio de Chaveiro por Roubo ou Furto da Residência

No caso de roubo ou furto qualificado da Residência Assistida em que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e de acesso comum a Residência Assistida com danificação da(s) fechadura(s), A ASSISTÊNCIA assumirá os serviços emergências de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos.

O limite máximo para este serviço será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Nota: Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas, assim como janelas internas da Residência Assistida.

C) Hidráulica

A ASSISTÊNCIA enviará à Residência Assistida, profissionais para reparar o vazamento interno que causa ou possa causar alagamentos. Estão inclusos nesse serviço as despesas de envio de mão-de-obra dos profissionais até o limite de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

A ASSISTÊNCIA não assumirá custos de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

Nota: Estão excluídos deste serviço o reparo de: torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como, o desentupimento de banheiros, sifões, ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel.

D) Envio de Eletricista

Em caso de falta de energia elétrica na Residência Assistida ou alguma de suas dependências devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, A ASSISTÊNCIA enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações o permita.

Estão incluídos nestes serviços as despesas de envio, custos com materiais e mão-de-obra dos profissionais. O limite máximo para este serviço será de R\$ 100,00 (Cem Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Não estão incluídos nesse serviço a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de avarias que sofram os aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica.



ARTIGO 4 - EXCLUSÕES

1) Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

- a) Serviços solicitados diretamente Pelo Beneficiário, sem prévio consentimento da ASSISTÊNCIA, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.
- b) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como habitual e permanente do Usuário.
- c) Estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo Usuário ou por terceiros.

2) Excluem-se ainda das prestações e serviços de ASSISTÊNCIA, as derivadas dos seguintes fatos:

Caso Fortuito ou Força Maior dentre eles:

- Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
- Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.
- Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.
- Confisco, requisição ou danos produzidos na residência assistida, por ordem de Governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída.
- Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do Beneficiário, causadas por má fé.

ARTIGO 5 - COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de prestações dos serviços de assistência, o Beneficiário solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, **número do Demonstrativo**, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.



Através da chamada telefônica o Usuário autoriza A ASSISTÊNCIA para que sejam anotadas e registradas informaticamente as informações com o fim de que sejam oferecidos os serviços previstos neste anexo.

ARTIGO 6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência serão prestados pela ASSISTÊNCIA e por prestadores contratadas e designadas pela mesma.

A ASSISTÊNCIA não efetuará a prestação dos serviços quando não for possível por razões de força maior, situações imprevisíveis, contingências da natureza ou quando por situações alheias a nossa vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontra a Residência Assistida.

Desse modo, A ASSISTÊNCIA estará obrigada a reembolsar os gastos que expressamente foram autorizados ao Usuário efetuar, para obter as prestações garantidas por este anexo. Nessa situação, A ASSISTÊNCIA reembolsará os gastos efetivos até o valor que não exceda a responsabilidade máxima por evento indicadas nas cláusulas deste anexo.

ARTIGO 7 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A ASSISTÊNCIA se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a) O beneficiário causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.
- b) O Beneficiário omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.